



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 387/94 DE 01 DE JULHO DE 1994

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A lei Orçamentária será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, no que couber.

Art. 2º – As receitas abrangerão as receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º – As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento em curso, corrigidos pelo índice de inflação projetado para o exercício seguinte, levando-se ainda em conta:

- I – a expansão do número de contribuintes;
- II – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º – Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por Órgãos competentes do Governo do Estado, até o mês de agosto de cada exercício.

§ 3º – As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes do art. 158 e 159 I b, c e II, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º – As despesas fixadas no mesmo valor das receitas previstas serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos às despesas de capital.

§ Único – O Poder Legislativo encaminhará até o dia 1º de agosto, o Orçamento de suas despesas acompanhado do Quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – À manutenção e desenvolvimento do Ensino, será destinada parcela de recurso não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.

§ 1º – As parcelas transferidas pelas esferas de governos mencionadas neste artigo, são as referidas no artigo 2º § 3º desta Lei.

Art. 5º – Até a promulgação da Lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá dispender com pessoal, parcela de recursos superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

§ Único – A despesa com pessoal referida neste artigo abrange:

- I – o pagamento de subsídios dos agentes políticos.
- II – o pagamento do pessoal do poder legislativo.
- III – o pagamento do pessoal do poder executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 4º desta Lei.

Art. 6º – As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 7º – A abertura de créditos suplementares ao Orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

§ Único – Os recursos referidos neste artigo são os provenientes de:

- I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.
- IV – o produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-los.

Art. 8º – Sempre que ocorrer excesso de arrecadação a este, for acrescentado adicionalmente ao exercício, através da abertura de crédito suplementar, destinar-se-á à manutenção do Ensino parcela de vinte e cinco por cento, proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

Art. 9º – Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento pela rede particular de ensino.
§ Único – Não havendo escola particular de ensino fundamental e médio no Município, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento ao aluno em outro Município.

Art. 10º – A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínio do aluo, estabelecido em Lei.

Art. 11º – Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicada ao ensino, saúde, ao esporte e lazer.
§ Único – Só se beneficiará de concessão de Subbençao social as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 12º – A lei de orçamento garantirá recurso aos programas de saneamento básico, habitação popular, turismo, esporte, lazer e preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13º – A lei só contemplará dotações para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 14º – Os órgãos da Administração descentralizada que receberam recursos do Tesouro Municipal, apresentarão seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhamentos de memorial de cálculos que justifiquem os gastos, até 1º de agosto de cada exercício.

Art. 15º – Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se confirmar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º – A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional nos artigos 165 § 8º e 167 III da Constituição Federal.

§ 2º – Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Art. 16º – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão serem realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação posterior.

Art. 17º – Caberá ao Setor de Contabilidade do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 18º – Os orçamentos municipais compreenderá de receitas e despesas das Administrações Direta e Indireta e dos Fundos Municipais Especiais, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e equilíbrio e exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

2000
2001

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 01 de julho de 1994.

JOSÉ OSVALDO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

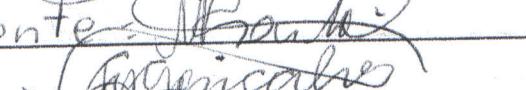
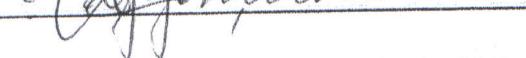
Presidente: Edmundo Albe

Vice - Presidente Mário

Secretário: Agostinho Gonçalves

Ata da Sua "digo" 2a sessão da 10º Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek em 1994, pós 21hs do dia 1º de Julho de ano de 1994. Teve início a 2a sessão da 10º Reunião Ordinária Câmara Municipal de Presidente Kubitschek no correto. Por solicitação do sr. Presidente foi feita a chamada e esta foi respondida pelos seguintes Senhores Vereadores: Luciano de Jesus Sanguinete, Murilo Rodrigues Santos, Antônio Geraldo Silveira, Antônio Geraldo Gonçalves, Vicente de Paula Gonçalves, Benevides Ribeiro dos Santos, José Pereira dos Santos, Edson hominato Corrêa e Ma Gonçalves de Melo. Fimda a chamada constatou-se a presença de 9 Senhores Vereadores em Plenário e como havia número legal e regimental de vereadores presentes, o sr. Presidente em nome de Declarou aberta a sessão. Leitura de Ata não houve, Conforme resolução da sessão anterior Expediente, também não houve. Passou-se a Ordem do dia. Na ordem do dia foram os projetos de nº 385/94, 386/94 e 387/94, Submetidos a 2a discussão e votação e aprovados por unanimidade. Palavra franca na ordem do dia. Usou da palavra o autor Vicente de Paula Gonçalves, solicitando ao Presidente após ouvida á casa fossem dispostos os intertítulos legais e regimentais afim de se fazer ainda hoje outra sessão Par 3a enltima discussão e votação dos Projetos em pauta e os trabalhos. Foi esta Proposta discutida e aprovada por unanimidade. Não mais havendo a tratar, o sr. Presidente encerrou

a Sessão, convocou outra Sessão para as 22hs, e em Antonio Geraldo Gonçalves, Secretário lavrei a presente Ata, que lida, discutida, se aprovada vai assinada. Pelo Presidente, Vice, Presidente e Por mim; Sala das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Rubitschek, 1º de Junho dia 01 Julho de 1994:

Presidente - 
 Vice-Presidente - 
 Secretário - 

Ata da 3ª Sessão da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Rubitschek, em 1994, às 22hs. do dia 1º de Julho do ano de 1994. Teve inicio a 3ª sessão da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Rubitschek, no corrente ano. Por solicitação do sr. Presidente foi feita a chamada e esta foi respondida pelos seguintes Senhores Vereadores: Luciano de Jesus Sanguinete, Murilo Rodrigues dos Santos, Antônio Geraldo Gonçalves, Antônio Geraldo Silveira, Vicente de Paula Gonçalves, Benedito Ribeiro dos Santos, Edson Nominato Correia, José Pereira dos Santos, e Mário Gonçalves de Melo. Foi feita a chamada, constatou-se a presença de 09 (nove) senhores Vereadores em Plenário, e como havia número legal e regimental de Vereadores presentes, o sr. Presidente em nome de Deus declarou aberta a sessão. Leitura de Ata não houve, conforme a resolução da sessão anterior Expediente, também não houve. A seguir passou-se a ordem do dia. Na ordem do dia foram os projetos de Números, 385/94, 386/94 e 387/94, submetidos à 3ª última discussão e Votação, e aprovado por unanimidade. Palavra Franca: ninguém fez uso da mesma. Nada mais havendo atra-